



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

TÍTULO IV

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 40 – O quadro de Cargos em Comissão e Função de Confiança, suas normas aplicáveis estão na Lei específica denominada de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Negro.

TÍTULO V

DA READAPÇÃO FUNCIONAL

Art. 41 – O presente plano institui a Readaptação Funcional destinado aos servidores estatutários.

Art. 42 – A readaptação funcional tem por objetivos:

I - promover, a readaptação do servidor cuja condição de saúde comprovadamente impossibilite a realização das atividades inerentes ao seu cargo;

II - contribuir para a solução dos problemas internos oriundos da deficiência;

III - desenvolver novas habilidades que possibilitem o reaproveitamento da força de trabalho.

Art. 43 – A readaptação funcional será devidamente instruída e acompanhada pela Coordenadoria de Recursos Humanos e só será realizada mediante parecer e recomendação do médico.

Art. 44 – O servidor readaptado tem acompanhamento por um determinado período, por parte dos profissionais pertinentes a readaptação e do responsável pela secretaria onde realizará novas atividades, para avaliação do desempenho e comprovação de adaptação ao novo cargo.

Art. 45 – A readaptação funcional deverá ser feita preferencialmente na mesma unidade em que o servidor estiver lotado.

Parágrafo Único – Quando a readaptação funcional no mesmo órgão não for possível,



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

o servidor, de acordo com suas condições físicas, passará a desenvolver atividades na unidade/órgão designada pela Prefeitura, segundo as necessidades da mesma.

Art. 46 – O servidor readaptado poderá desempenhar qualquer atividade correspondente ao cargo ou a outros cargos de hierarquia igual ou superior ao que ocupar, desde que a condição física permita, conforme os pareceres médicos.

§ 1º - A readaptação não acarretaria redução ou acréscimo de vencimento a vantagens legais efetivamente percebidos, assegurando sempre a diferença a que o servidor fizer jus, quando for o caso de readaptação em cargo inferior.

§ 2º - O servidor ocupante do cargo mencionado no *caput* deste artigo deverá ser treinado pela própria chefia e, quando necessário, auxiliado por treinamentos externos.

Art. 47 – No caso de servidor readaptado definitivamente, isto é, com alteração de cargo (transferência), a substituição será automática no órgão de lotação original.

Parágrafo Único - Se, em qualquer tempo, houver exoneração do servidor readaptado definitivamente, a respectiva vaga ficará automaticamente cancelada, não gerando direito a nova substituição.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – O Executivo emitirá todos os atos administrativos necessários para implantação deste Plano, em especial:

I – Disposição dos cargos em suas respectivas carreiras, para cada servidor conforme sua situação funcional, respeitando o tempo de serviço e sua formação.

II – Atualização das tabelas de vencimentos conforme estabelecido nos anexos desta Lei.

Art. 49 – O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, divulgará o Plano de Preenchimento das Funções de cada cargo mediante enquadramento e de acordo com as necessidades administrativas.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As necessidades administrativas de que trata o *caput* deste artigo serão levantadas por comissão de servidores efetivos, com participação da Secretaria Geral de Gestão em Administração e Finanças; e Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º - O Plano deverá contemplar o preenchimento gradativo das funções identificadas no levantamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 50 - O servidor de órgão de outra esfera de governo cujos serviços foram assumidos por este Município e cuja remuneração seja paga pelo órgão de origem poderá exercer cargo comissionado, recebendo a verba de representação e/ou gratificação deste cargo.

Art. 51 – Os servidores ocupantes de cargos comissionados, que possuem cargos efetivos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, deverão optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo comissionado, podendo ainda, receber os vencimentos dos cargos efetivos acrescido da verba de representação do cargo comissionado.

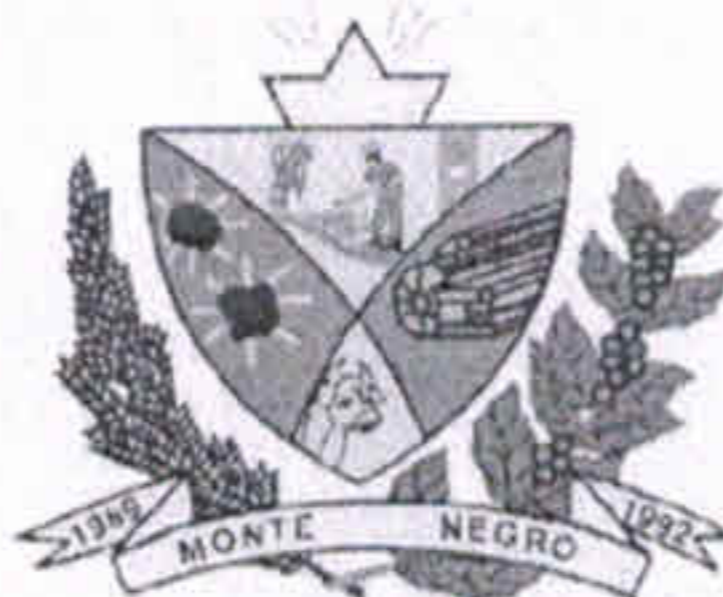
Parágrafo Único – Caso o servidor cedido para assumir cargo comissionado possua dois vínculos, poderá o Executivo Municipal de Monte Negro custear ambos, visando assumir o cargo comissionado, acrescido da verba de representação.

Art. 52 – Os servidores efetivos de outras esferas de Governo (Estadual, Federal e Municipal) que estiverem à disposição do Município de Monte Negro, poderão ter suas remunerações de origem custeadas integralmente pelos cofres desta municipalidade.

Parágrafo Único – A Prefeitura do Município de Monte Negro, somente pagará as remunerações do órgão de origem em sua integralidade, se estiver à disposição oficialmente, através de documento pertinente para cada caso.

Art. 53 – Fica autorizado o Executivo Municipal realizar cedência e cessões com ou sem ônus para o Município de Monte Negro, ou ainda através de permutas.

Art. 54 – O Executivo Municipal através de Decreto expedirá Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, especificando as peculiaridades da Administração.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

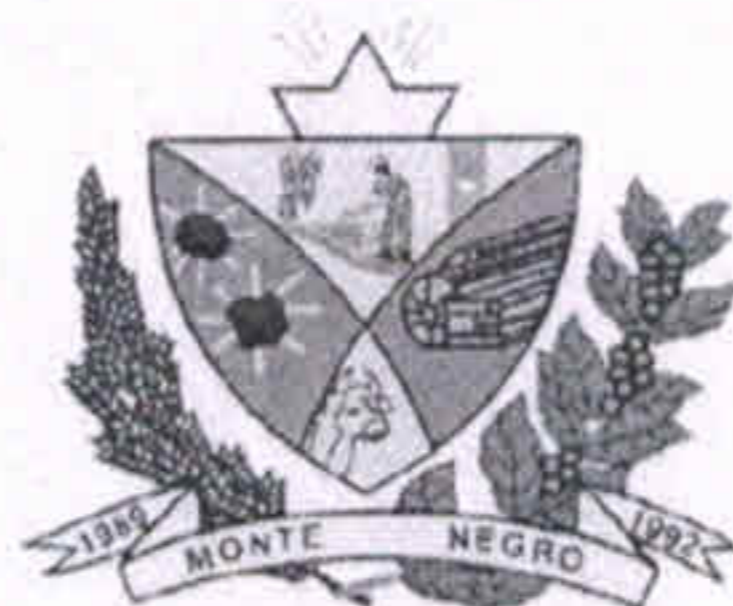
Parágrafo Único – Deverá o regulamento que trata este artigo observar a avaliação das atividades do servidor no cargo, medir o desempenho no cumprimento das suas atribuições, estimulando o seu desenvolvimento profissional na carreira, ações de desenvolvimento de recursos humanos e o aprimoramento das atividades do órgão ou entidade, dentro dos objetivos para os quais foi criado, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- I** – Produtividade;
- II** – Iniciativa;
- III** – Cooperação;
- IV** – Assiduidade, Eficiência e Pontualidade;
- V** – Qualidade do trabalho executado;
- VI** – Responsabilidade;
- VII** – Pontualidade;
- VIII** – Condições adequadas no trabalho para o desempenho da função.

Art. 55 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Município de Monte Negro, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo, devendo o tempo para concessão ser contado do seu termo de posse.

§ 1º – Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, somente poderão ser convertidos em pecúnia nos seguintes casos:

- I** – Quando o servidor estiver acometido de doença grave, que deverá ser comprovado através de junta médica, nos termos das doenças relacionadas pela Lei Federal nº 7.713/88 ou equivalente.
- II** – Por falta de servidor devidamente justificado;
- III** – Aposentadoria e morte do servidor público;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica vedado o pagamento em pecúnia da licença prêmio em situações diferentes do parágrafo anterior.

Art. 56 – Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar por suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude: licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; licença para tratar de interesses particulares; e afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 57 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 58 – Na aplicação desta Lei não se admitirá qualquer redução de remuneração, exceto a proveniente de gratificações, adicionais de produtividade, cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 59 – Quando o servidor efetivo ou comissionado pedir exoneração do cargo, e não tiver ainda completado um ano efetivo exercício, terá direito a férias proporcionais.

Art. 60 – O quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Monte Negro, com os seus cargos, carreira, quantidade, escolaridade exigida, carga horária e vencimentos, são os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 61 – Os servidores enquadrados no presente plano farão jus a receber as verbas no que tange as progressões conforme estabelecido na presente lei, onde estão sendo realizadas as incorporações dos valores e enquadrados na carreira da progressão respectiva conforme o seu tempo de serviço.

Art. 62 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uniformes a todos os servidores públicos, podendo ser composto de calça, camisa e/ou vestidos, quando houver recursos disponíveis, ficando a critério, discricionariedade e conveniência do Prefeito.



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 63 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um servidor do quadro efetivo com ônus para a Prefeitura ao Sindicato da categoria, eleito para o cargo de Direção ou Representação.

Art. 64 – As atribuições e atividades dos Cargos são constantes no Anexo III desta Lei, podendo o Executivo regulamentar, acrescentar e retirar outras atividades através de Decreto, dentro do cargo.

Art. 65 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as adequações necessárias quanto aos cargos, enquadrando conforme vencimento salarial ao presente plano e novas nomenclaturas.

Art. 66 – O presente plano de carreira terá sua revisão após dois anos de sua efetivação, com participação dos servidores públicos do Município, através de comissão composta por membros da administração e servidores.

Art. 67 – São partes integrantes desta Lei, os Anexos a seguir relacionados:

I – Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos, Grupos de Carreiras, Quantitativo de Cargos Efetivos e Vencimentos e Carga Horária;

II – Anexo II – Quadro de Progressão de Carreira;

III – Anexo III – Atribuições de Cargos

Art. 68 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2015, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 371/2010, e suas alterações.

JAIR MIOTTO JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, GRUPOS DE CARREIRAS, QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS DAS SECRETARIAS – SEGAFIN, SEPAGRI, SETUR, SEMAP, SEMIC E SEMOSP

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL FUNDAMENTAL

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO RS
Auxiliar Administrativo	40 horas	I	15	Ensino Fundamental I	622,00
Artífice em Serviços Gerais (Braçal)	40 horas	I	35	Ensino Fundamental I	622,00
Agente de Vigilância (vigia)	40 horas	I	15	Ensino Fundamental I	622,00
Agente de Limpeza e Conservação (Zeladora)	40 horas	I	15	Ensino Fundamental I	622,00
Agente de Portaria	40 horas	I	10	Ensino Fundamental I	622,00
Auxiliar de Serviços Diversos	40 horas	I	35	Ensino Fundamental I	622,00
Copeira	40 horas	I	10	Ensino Fundamental I	622,00
Jardineiro / Podador	40 horas	I	05	Ensino Fundamental I	622,00
Coveiro	40 horas	I	05	Ensino Fundamental I	622,00
Artífice em Pedreiro	40 horas	II	08	Ensino Fundamental I	650,00
Encanador de Manutenção	40 horas	II	08	Ensino Fundamental I	650,00
Eletricista de Autos	40 horas	II	05	Ensino Fundamental I	650,00
Artífice em Limpeza (Gari)	40 horas	II	30	Ensino Fundamental I	650,00
Operador de Trator Agrícola	40 horas	III	10	Ensino Fundamental I + Carteira Habilitação "D-E"	820,00
Artífice em Carpintaria e Marcenaria	40 horas	III	15	Ensino Fundamental I	820,00
Artífice em Eletricidade	40 horas	III	05	Ensino Fundamental II	820,00
Artífice em Mestre Obras	40 horas	III	05	Ensino Fundamental II	820,00



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artífice em Auxiliar de Mecânica	40 horas	III	05	Ensino Fundamental II	820,00
Artífice em Borracharia	40 horas	III	05	Ensino Fundamental I	820,00
Operador de Motosserra	40 horas	III	10	Ensino Fundamental I	820,00
Artífice Soldador	40 horas	III	05	Ensino Fundamental I	820,00
Motorista de Veículos Leves I-II	40 horas	IV	10	Ensino Fundamental II + Carteira Habilitação "B-C"	900,00
Artífice em Mecânica Leve e Máquina Pesada	40 horas	V	05	Ensino Fundamental II	1.100,00
Motorista de Veículos Pesados	40 horas	VI	15	Ensino Fundamental II + Carteira Habilitação "D-E"	1.250,00
Motorista de Transporte Coletivo	40 horas	VI	01	Ensino Fundamental II + Carteira Habilitação "D-E"	1.250,00
Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	VII	10	Ensino Fundamental I + Carteira Habilitação "E"	1.350,00
Operador de Retro-Escavadeira	40 horas	VII	10	Ensino Fundamental I + Carteira Habilitação "E"	1.350,00
Operador de Pá - Carregadeira	40 horas	VII	10	Ensino Fundamental I + Carteira Habilitação "E"	1.350,00
Operador de Motoniveladora/Patrol	40 horas	VIII	10	Ensino Fundamental I + Carteira Habilitação "E"	1.450,00



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, GRUPOS DE CARREIRAS, QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS DAS SECRETARIAS – SEGAFIN, SEPAGRI, SETUR, SEMAP, SEMIC E SEMOSP

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MÉDIO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$
Técnico em informática	40 horas	III	04	Nível Médio + Registro	820,00
Técnico em Contabilidade	40 horas	III	02	Nível Médio + Registro	820,00
Técnico em Agropecuária	40 horas	III	06	Nível Médio + Registro	820,00
Técnico Agrícola	40 horas	III	06	Nível Médio + Registro	820,00
Técnico em Topografia e Agrimensura	40 horas	III	03	Nível Médio + Registro	820,00
Agente Tributário	40 horas	III	10	Nível Médio	820,00
Técnico em Programação de Sistema	40 horas	III	02	Nível Médio- Especialização	820,00
Técnico em Serviço de Engenharia	40 horas	III	02	Nível Médio + Registro	820,00
Técnico Florestal	40 horas	III	03	Nível Médio + Registro	820,00
Técnico em Meio Ambiente	40 horas	III	03	Nível Médio + Registro	820,00
Desenhista	40 horas	III	03	Nível Médio	820,00
Agente em Publicidade	40 horas	III	02	Nível Médio	820,00
Almoxarife	40 horas	III	04	Nível Médio	820,00
Recepcionista	40 horas	III	02	Nível Médio	820,00
Fiscal Ambiental	40 horas	III	05	Nível Médio	820,00
Fiscal Sanitário	40 horas	III	02	Nível Médio	820,00
Visitador Sanitário	40 horas	III	02	Nível Médio	820,00
Agente Atividades Agropecuária	40 horas	III	05	Nível Médio	820,00
Agente Sanitário Agropecuária	40 horas	III	05	Nível Médio	820,00



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Agente Administrativo I - II	40 horas	III	20	Nível Médio	820,00
Fiscal de Rendas Tributário	40 horas	III	08	Nível Médio	820,00
Agente de Fiscalização Municipal	40 horas	III	08	Nível Médio	820,00
Cadista	40 horas	III	05	Nível Médio	820,00

M